



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N ° 939/2011
De 23 de março de 2011

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em 23/03/2011.

Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR O VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) PARA A REALIZAÇÃO DO MICAREME NA FORMA QUE INDICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 862/2008 de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre o evento cultural denominado “micareme”, fica o Poder Executivo autorizado a repassar a quantia de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem distribuídos **igualmente com as seguintes entidades:****

- I.** Associação Desportiva Águia de Ouro;
- II.** Associação Recreativa e Cultural Botafogo;
- III.** Associação Recreativa e Cultural Laranjeirense; e
- IV.** Sociedade Recreativa Ninho dos Gaviões.

§ 1º - O repasse a que se refere o caput deste artigo, deverá ser efetivado mediante convênio, e em obediência ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N º 939/2011
De 23 de março de 2011

§ 2º - A prestação de contas a ser enviada ao Município, dentro de 30 (trinta) dias, após a realização do micareme do ano de 2011, deverá conter:

- I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização da despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de consumo);
- II – Cópia analítica das folhas de pagamento de pessoal;
- III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;
- IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;
- V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

§ 3º - Caso haja desistência por parte de um ou mais blocos de participar do evento supracitado, o valor total do repasse será dividido entre as agremiações participantes.

Art. 2º - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 23 de março de 2011.


MARIA IONE MACEDO SOBRAL

PREFEITA MUNICIPAL